

PARECER TÉCNICO Nº 02/2025 - SEINFRA

Assunto: Resposta para pedido de impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2025 expedido pela empresa PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como objetivo emitir uma avaliação técnica de engenharia com relação ao pedido de impugnação do edital referente ao PE nº 025/2025 pela empresa PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA expedido no dia 26 de fevereiro de 2025.

2. DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico 025/2025 é referente a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS. O certame se realizará as 09:01 horas do dia 07 de março de 2025.

Os questionamentos por parte da empresa julgam as especificações técnicas requeridas nos itens 04 e 132 como insuficientes para garantir alta eficiência e qualidade da base para relé de iluminação pública e relé fotoelétrico.

3. ANÁLISE

A partir das informações apresentadas, os questionamentos levantados pela empresa possuem embasamentos sólidos para a impugnação dos itens em questão, pois as especificações técnicas requeridas não conseguem garantir a qualidade e eficiência aguardada dos equipamentos a serem adquiridos.

4. REGISTRO

Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que

diz o Manual de Direito Administrativo, vejamos a seguir:

(...) "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação, refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser a que decide." (Manual de Direito Administrativo, 213 edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo. Este é nosso parecer.

Pombal-PB, 06 de março de 2025.



Anderson Renato de Souza Gomes

Engenheiro Civil

CREA – PB nº 162046469-1